



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>PEC 233/2008</b>	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

**COMISSÃO ESPECIAL**

<b>AUTOR</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>UF</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>DEPUTADO ALBANO FRANCO</b>			<b>1/1</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA PEC 233/2008 PARA ALTERAR O § 3º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE SE SEGUE E, POR ADAPTAÇÃO, SUPRIMIR A ALÍNEA “A” DO INC. I DO ART. 13 DA PEC:**

“Art. 155...

...

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I, II e VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

...

Art. 13 ...

I - ...

a) Suprimido.

**JUSTIFICATIVA**

A alínea “a” do inc. I do art. 13 da PEC estabelece que no segundo ano subsequente à promulgação da emenda, quando entrar em vigor o IVA-F, será revogado o § 3º do artigo 155 da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que apenas o ICMS, o Imposto sobre Importações e o Imposto sobre Exportações incidirão sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. Com a revogação do dispositivo será possível que estas operações, que hoje são tributadas pelo PIS e pela COFINS, sejam tributadas pelo IVA-F.

Entretanto, a revogação permitiria também que o IPI passasse a incidir sobre operações relativas a energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais. Para manter a equivalência com a tributação atual e dado que a manutenção do IPI se destina apenas a manutenção de políticas já em vigor de desenvolvimento regional e de política industrial, como tem sido defendido pelo Poder Executivo, deve-se permitir apenas a incidência do IVA-F sobre essas operações.

**Brasília, de abril de 2008**

**Deputado**